



## ***LEI COMPLEMENTAR Nº 9***

*de 10 de outubro de 2001*

### **ALTERA OS ARTIGOS E ANEXOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR N° 007/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:*

#### ***Art. 1º..***

*Ficam criadas vagas para os cargos abaixo, e de consequência, o Anexo III da Lei Complementar nº 007/2000, de 22 de dezembro de 2000, redigido nos termos do artigo 19, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

### **ANEXO III**

*(Artigo 19 da Lei Complementar nº 007/2000, de 22 de dezembro de 2000)*

#### **CARGOS EFETIVOS CRIADOS**

<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>CARREIRA: MAGISTÉRIO MUNICIPAL</b>	
<i>Professor de Educação Básica</i>	200
<i>Especialista em Educação</i>	20
<b>CARREIRA: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<i>Profissional de Arquitetura e Engenharia</i>	03
<i>Técnico de Serviços de Engenharia</i>	06
<i>Agente de Serviços Técnicos</i>	08
<i>Artífice de Serviços Especializados</i>	20
<i>Ajudante de Serviços Básicos</i>	135
<b>CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA</b>	
<i>Profissional de Saúde Pública</i>	40
<i>Profissional de Serviços de Saúde</i>	25
<i>Técnico de Serviços de Saúde</i>	25
<i>Assistente de Serviços de Saúde</i>	10
<i>Agente de Saúde Pública</i>	30
<i>Auxiliar de Serviços de Saúde</i>	10
<b>CARREIRA: SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS</b>	
<i>Assistente de Atividades Educacionais</i>	20
<i>Agente de Serviços Educacionais</i>	15
<i>Auxiliar de Serviços Educacionais</i>	45
<b>CARREIRA: ATIVIDADES DE TRANSPORTES</b>	
<i>Operador de Equipamento Pesado</i>	20
<i>Operador de Máquinas Leves</i>	15
<i>Motorista I</i>	35
<i>Motorista II</i>	15
<b>CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL</b>	
<i>Fiscal de Tributos Municipais</i>	06
<i>Fiscal de Obras e Postura</i>	06
<i>Profissional de Nível Superior</i>	10
<i>Assistente Técnico e Administrativo</i>	07
<i>Assistente de Administração</i>	32
<i>Agente de Administração</i>	30
<i>Auxiliar de Administração</i>	20
<b>CARREIRA: ATIVIDADES DE APOIO AUXILIAR</b>	
<i>Atendente de Serviços Diversos</i>	15
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	40

#### **Art. 2º..**

*O "caput" do artigo 77 da Lei Complementar nº 007/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 77.**

*Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horário que for fixada por ato do Poder Executivo, ressalvado para os ocupantes de cargos de carreira do Magistério Municipal, cuja jornada é fixada no respectivo Estatuto, e os casos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.*

**Art. 3º..**

*As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.*

**Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*CHAPADÃO DO SUL - MS, 10 DE OUTUBRO DE 2001.*

*JOÃO CARLOS KRUGPREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Complementar Nº 9/2001 - 10 de outubro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*